

Boletim de Serviço

nº 740 de 30 de junho de 2023

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS – HC-UFMG

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – HC-UFMG**

Av. Prof. Alfredo Balena, 110
Bairro Santa Efigênia | Belo Horizonte- MG | CEP 30130-100
Telefone: (31) 3409 9612 | www.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg

CAMILO SANTANA

Ministro da Educação

ARTHUR CHIRO

Presidente da Ebserh

ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA

Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG

FABIANA MARIA KAKEHASI

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas da UFMG

ELIZETE MARIA DA SILVA NEME

Gerente Administrativa do Hospital das Clínicas da UFMG

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO	04
RESOLUÇÃO Nº 01, de 22 de maio de 2023.....	04
SUPERINTENDÊNCIA	09
PORTARIA-SEI Nº 639/2023, de 29 de junho de 2023.....	09
PORTARIA-SEI Nº 695/2023, de 29 de junho de 2023.....	12
PORTARIA-SEI Nº 700/2023, de 29 de junho de 2023.....	13
PORTARIA-SEI Nº 701/2023, de 29 de junho de 2023.....	14
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	15
PORTARIA-SEI Nº 688/2023, de 26 de junho de 2023.....	15
PORTARIA-SEI Nº 696/2023, de 30 de junho de 2023.....	16

Resolução 01, de 22 de maio de 2023

Regulamenta, no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos de setores público e privado e o ressarcimento ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, bem como revoga a Resolução 05/15, de 14 de outubro de 2015.

O Colegiado Executivo do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais No 13/2022, de 1o de Dezembro de 2022;

Considerando a Norma Operacional nº 1, de 29 de Março de 2016, que orienta os contratos de patrocínio de estudo clínico no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a Norma Operacional de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio de 1 de junho de 2022;

Resolve:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Ebserh (HC-UFMG/Ebserh), com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e ao HC-UFMG/Ebserh serão reguladas por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito dessa Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com o HC-UFMG/Ebserh com interveniência das Fundações de Apoio junto à UFMG ou à Ebserh; ou que tenham previsão de utilização de recursos e infraestrutura do hospital, mesmo se instrumentos firmados com outras unidades acadêmicas da universidade.

§2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade e pelo HC- UFMG/Ebserh de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados através da interveniência das Fundações de Apoio.

Art. 3º Em relação às Atividades Acadêmicas Individuais a serem realizadas por proponente docente não lotado no Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, as mesmas deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental da unidade acadêmica de vínculo, e também pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh. Caso as Atividades Acadêmicas Individuais sejam realizadas por proponente lotado no HC-UFMG/Ebserh, elas deverão ser aprovadas em primeira

instância pela Unidade de lotação do profissional e pela Unidade de execução do projeto, e em segunda instância pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução.

§1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG ou à Ebserh.

§ 2º O relacionamento do HC-UFMG/Ebserh com fundações de apoio, para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, será regulamentado pela Norma Operacional de Relacionamento Entre a Ebserh e as Fundações de Apoio, em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

§ 3º Mesmo os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento deverão ser aprovados pelas instâncias do Hospital das Clínicas previstas no artigo 6º da presente resolução, considerando a potencial utilização indireta de recursos, como infraestrutura, equipamentos, material de consumo, logística, serviços e pessoal.

Art. 5º Os projetos deverão, necessariamente:

- I – caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;
- II – caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para o HC-UFMG/Ebserh;
- III – caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e/ou do HC-UFMG/Ebserh e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, no caso de proponente vinculado à Universidade, de acordo com legislação vigente.
- IV – apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;
- V – apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento, HC-UFMG/Ebserh e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;
- VI – especificar o uso da infraestrutura da UFMG e do HC-UFMG/Ebserh, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;
- VII – especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- VIII – especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental da unidade acadêmica de vínculo, em caso de proponente docente, e também pela Unidade do HC-UFMG/Ebserh onde a atividade será desenvolvida e, em segunda instância, pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação por outras instâncias. Os projetos apresentados por proponente lotado no HC-UFMG/Ebserh,

deverão ser aprovadas em primeira instância pela Unidade de lotação do profissional e pela Unidade de execução do projeto, e em segunda instância pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação por outras instâncias.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam outro Órgão complementar da universidade deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores da UFMG ou empregados da Ebserh sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§2º A participação de servidores ou empregados nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

§4º Nos casos em que o empregado esteja vinculado a Unidade assistencial, de apoio ou de gestão, Setor ou Divisão ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do empregado deverá ter a anuência de seu chefe imediato.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores, empregados e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade ou ao HC-UFMG/Ebserh.

Art. 9º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 10º Do valor total dos recursos obtidos na realização de Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso de sua estrutura e capital intelectual, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado ao HC-UFMG/Ebserh.

§1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado, a critério do HC-UFMG/Ebserh, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

§2º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado, a critério do HC-UFMG/Ebserh, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando houver envolvimento de outras unidades acadêmicas da UFMG.

Art. 11º Os percentuais previstos nos artigos 09º e 10º não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG e que se refere o *caput* poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental, da Congregação da unidade acadêmica ou estrutura equivalente e do(a) Reitor(a).

Art. 12º O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG e o HC-UFMG/Ebserh reivindicarem e negociarem seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 13º A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental e pelo Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvem Órgão complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pela Congregação da Unidade.

Art. 14º Estas normas aplicam-se tanto a novos projetos, quanto a termos aditivos aprovados a partir da data da aprovação dessa Resolução.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa e pelo Colegiado Executivo do HC-UFMG/Ebserh, segundo a matéria.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Colegiado Executivo do Hospital das Clínicas da UFMG, quando ficarão revogadas todas as disposições contrárias, em especial as orientadas pela Resolução do Conselho Universitário da UFMG 10/95, de 30 de novembro de 1995, e pela Resolução do Hospital das Clínicas da UFMG 05/15, de 14 de outubro de 2015.

Portaria - SEI nº 639, de 29 de junho de 2023

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria-SEI nº 1104, de 15 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão de Inventário para verificação dos valores e quantidades contabilizados como estoques, a existência física dos produtos e verificação de contabilidade dos controles e métodos de armazenagem e movimentação dos insumos estocados nos almoxarifados do Setor de Farmácia Hospitalar (Farmácia Setorial, Farmácia Central, Farmácia Ambulatorial, Farmacotécnica, Farmácia Satélite do Centro Cirúrgico, Farmácia Satélite do 3º Andar, Farmácia Satélite do 7º Andar e Farmácia Satélite do Hospital São Geraldo), de acordo com a Resolução SEI nº 82/2018/DAI-EBSERH.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte estrutura:

Presidente;

Coordenadores De Área;

Equipe De Fiscalização;

Equipe De Contagem e

Equipe Multidisciplinar.

Art. 3º. Designar os membros da referida Comissão, compondo-a com os seguintes colaboradores:

Juliana Braga Soares – SIAPE 220**** – **Presidente**

Maria das Dores Graciano Silva – SIAPE 114***** – **Coordenador Geral do Setor de Farmácia Hospitalar**

Coordenadores de área:

Bárbara Moreira Barros Monteiro – SIAPE 307****

Glauber Meireles Maciel – SIAPE 213****

Laís Ferreira da Rocha – SIAPE 304****

Lívia Silveira de Moraes Hilário – SIAPE 117****

Lucas Hofstadler Peixoto Gonçalves- SIAPE 314****

Lucas Mota Hauck – SIAPE 142****

Michele de Paula Máximo – SIAPE 320****

Equipe de fiscalização:

Danielle de Souza Braga – SIAPE 224****

Fabíola Roldão Caldas – SIAPE 215****

Juliana Vieira Braga – SIAPE 217****

Karoline Tury De Mendonça – SIAPE 168****

Leandra Delfim Do Nascimento – SIAPE 199****

Micheline da Silva Veiga Moreira - SIAPE 234****

Vinícius Siqueira Seabra Junqueira – SIAPE 226****

Virgínia Mônica Cardoso Alves – SIAPE 224****

Equipe de contagem:

Agda Dias Borges – SIAPE 215****

Alexandra Alves De Freitas – SIAPE 222****

Amanda Paixão Macedo – SIAPE 225****

Ariana Costa de Oliveira – SIAPE 225****

Cátia Costa Tavares Coelho – SIAPE 217****

Christianne Gonçalves dos Santos – SIAPE 172****

Cláudio Renato Alves – SIAPE 305****

Claudmeire Dias Carneiro de Almeida – SIAPE 128****

Cleonice Martins Da Silva – SIAPE 227****

Dimas Luciano Soares de Abreu – SIAPE 224****

Dirlene Lopes Ferreira – SIAPE 225****

Elizete Oliveira Dos Reis Souza – SIAPE 224****

Enilde Aparecida Pereira Gomes – SIAPE 224****

Fabiana Angélica Gurgel – SIAPE 136****

Fabiana Aparecida Pereira De Lima – SIAPE 226****

Fernanda Oliveira Freitas – SIAPE 220****

Georgiane de Castro Oliveira – SIAPE 305****

Girlene Emidio de Paula – SIAPE 224****

Giuliana Amanda de Oliveira – SIAPE 314****

Gizele da Silva Rocha – SIAPE 235****

Gladys Soares – SIAPE 225****

Grace Aparecida De Jesus – SIAPE 225****

Iwyson Henrique Fernandes da Costa – SIAPE 129****

José Fagundes da Silva – SIAPE 143****

Josiane Costa Cardoso – SIAPE 225****

Joyce Priscila Ferreira Pironi – SIAPE 330****

Juliana Teixeira Oshiro – SIAPE 213****

Lana Dos Santos Martins – SIAPE 199****

Lívia Pena Silveira – SIAPE 224****

Luciana Nogueira Alves – SIAPE 223****

Luciene Aparecida Oliveira – SIAPE 217****

Luísa Carmelita da Costa – SIAPE 121****

Luzia Geralda Silva – SIAPE 225****

Marcos Geraldo Cirilo – SIAPE 114****

Naiane Marina Guedes Correia – SIAPE 222****

Nathalia Patrícia Souza Esteves Vieira – SIAPE 226****

Neuza Henrique De Souza Magalhaes -SIAPE 226****

Patrícia Gambarelli de Araújo – SIAPE 223****

Priscila Cristina Dos Santos – SIAPE 225****

Rodolfo Barbosa Gonçalves – SIAPE 224****

Ronara Camila de Souza Groia Veloso – SIAPE 109****

Sílvia Elizabete Lopes Da Cruz – SIAPE 225****

Suelen Ruas Morais – SIAPE 331****

Suellen Stopa Dias – SIAPE 226****

Tatiane Cristina de Castro Brito – SIAPE 304****

Viviane Cristina Soares Silva Costa – SIAPE 217****

Viviane Faustino Borbujo Lourenço De Moraes – SIAPE 302****

Wanessa Raquel Ribeiro – SIAPE 225****

Equipe multidisciplinar:

Aline de Lacerda Andrade – SIAPE 223****

Armando Jorge Júnior – SIAPE 113****

Izabela Mansur Alves – SIAPE 320****

Paloma Messias Gonçalves – SIAPE 124****

Patrícia Pereira Guimarães – SIAPE 226****

Renata Rezende de Menezes – SIAPE 113****

Taís Cristina França – SIAPE 331****

Willyan Franco Hilário – SIAPE 117****

Art. 4º. O trabalho da comissão será realizado no dia 20 de junho de 2023 para posterior encaminhamento dos relatórios de inventário a EBSERH.

Art. 5º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 16 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

(Assinatura eletrônica)

Elizete Maria da Silva Neme
Superintendente Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Portaria - SEI nº 695, de 29 de junho de 2023

PROCESSO Nº 23537.008668/2023-47

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE JUNTA MÉDICA – PAS

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh (NOCD/2022),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais Gabriel de Paiva Pereira Thiers Vieira, SIAPE nº 103****, ocupante do cargo de Médico - Medicina do Trabalho, lotado no HC-UFMG; Geraldo Majela Garcia Primo, SIAPE nº 126****, ocupante do cargo de Médico, lotado no HC-UFMG, e Mônica Maria de Melo Oliveira, SIAPE nº 448****, ocupante do cargo de Médico, lotada na Faculdade de Medicina da UFMG, para constituírem **JUNTA MÉDICA** com o objetivo de avaliação clínica da empregada público acusada no Processo Administrativo Sancionador nº 23537.008668/2023-47, em conformidade com Despacho - SEI ([30762329](#)), o Despacho Decisório - SEI nº 10/2023/CPAC/SUP/HC-UFMG ([30808670](#)) e o Despacho ([30932391](#)).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da **JUNTA MÉDICA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Elizete Maria da Silva Neme
Superintendente Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Portaria - SEI nº 700, de 30 de junho de 2023

PROCESSO Nº 23537.019584/2023-39

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Joyce Cristina da Costa, Matrícula SIAPE nº 326****, ocupante do cargo Médico- Anestesiologia, lotada no HC-UFMG, para atuar como COMISSÁRIA e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23537.019584/2023-39, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)
Elizete Maria da Silva Neme
Superintendente Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Portaria - SEI nº 701, de 30 de junho de 2023

PROCESSO Nº 23537.019646/2023-11

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Aline Ferreira do Santos, Siape 326****, ocupante do cargo Médico- Pediatra, lotado no HC-UFMG, para atuar como COMISSÁRIA e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23537.019646/2023-11, através da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ELIZETE MARIA DA SILVA NEME
Superintendente Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Portaria - SEI nº 688, de 28 de junho de 2023

A GERENTE ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG/EBSERH) e considerando o previsto no art. 26 § 3º do do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, bem como a indicação da área demandante ([29680486](#)), resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria- SEI nº 476, de 09 de maio de 2023, que constitui a Equipe de Planejamento visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia para fabricação, montagem e instalação de novo reservatório metálico em taça para o Anexo Hospital Borges da Costa**, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, nos seguintes termos:

- **Incluir:** Aline Cristine Diniz Maia, SIAPE: 224****

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

I - Jean Lucan Martins Vieira, SIAPE: 225**** - Coordenador da EPC

II- Ivaner Oliveira Rodrigues, SIAPE: 226****

III- Bruna Alves do Nascimento, SIAPE: 324****

IV - Maristela Brum de Oliveira, SIAPE: 316****

V - Aline Cristine Diniz Maia, SIAPE: 224****

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos da EPC será até o dia 31/09/2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.E CUMPRA-SE.
(assinado eletronicamente)
Maristela Brum de Oliveira Lima
Gerente Administrativa Substituta do HC-UFMG/Ebserh

Portaria - SEI nº 696, de 30 de junho de 2023.

A GERENTE ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso das atribuições delegadas pela Portaria - SEI nº 559, de 02 de junho de 2023, e considerando o previsto no art. 26 §3º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 de 28 de abril de 2022, bem como a indicação da área demandante ([30788544](#)), resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento visando a aquisição do medicamento **AMINOFILINA 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML**, por meio de dispensa de licitação, conforme inciso IV do art. 79 do RLCE 2.0, no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/ Filial Ebserh, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

Maria das Dores Graciano Silva, SIAPE: 114**** - Coordenador(a) da Equipe de Planejamento

Patrícia Pereira Guimarães, SIAPE: 226**** - Integrante da Equipe de Planejamento

Michele de Paula Máximo, SIAPE: 320**** - Integrante da Equipe de Planejamento

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos da EPC será de 30 dias a contar da assinatura deste documento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Maristela Brum de Oliveira Lima
Gerente Administrativa Substituta
Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh